DECRETO MUNICIPAL Nº 207, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA, do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Cortês - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.230/2024 que autoriza a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cortês, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, sendo um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do(a) Chefe do Poder Executivo com a sociedade civil, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cortês está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º Além do previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 1.230/2024, compete ainda ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – ConfSAN, a cada 4 (quatro) anos e a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mais dois – ConfSAN+2, dois anos após a ConfSAN, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;

- II definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VI aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade:
- IX manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - X elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- § 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- § 2º Na ausência de convocação por parte do(a) Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.
- Art. 3º O COMSEA será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de sua composição será de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.
- § 1º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.
 - § 2º A presidência do COMSEA caberá a um(a) representante da sociedade

civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

- § 3º A representação governamental no COMSEA será designada dentre os integrantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN municipal.
- § 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou do COMSEA.
- § 5º A representação da sociedade civil será exercida por instituições que tenham efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 6º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores os representantes de conselhos e afins, organizações não governamentais, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.
- § 7º O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
- § 8º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como a representação governamental, serão designados por meio de Portaria do(a) Prefeito(a).
- Art. 4º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.
- Art. 5º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1/3 representante do Governo Municipal.
- § 1º Cabe à comissão elaborar organizar e coordenar o processo eleitoral observando os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, submetendo assim ao pleno do COMSEA para sua aprovação.
- § 2º A comissão eleitoral terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato atual, para deflagrar o processo eleitoral.
 - Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização:
 - I Plenário:
 - II Presidente;
 - III Vice-Presidente;
 - IV Secretaria-Executiva: e

Página 3

- V Comissões Temáticas, conforme o regimento interno do COMSEA.
- Art. 7º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.
- Art. 8º O COMSEA contará com um Vice-Presidente, eleito dentre os membros da sociedade civil, e designado pelo Prefeito.
- Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, a Comissão Eleitoral convocará reunião do conselho, durante a qual será eleito o novo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

Art. 10. Ao Presidente incumbe:

- I zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II representar externamente o COMSEA;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - V convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 11. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar

Página 4

e Nutricional;

- VI substituir o Presidente em seus impedimentos.
- **Art. 12.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva:

- I assistir o Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III assessorar e assistir a Presidência do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
- V dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
- **Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.
- Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- Art. 16. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, nos termos do seu Regimento Interno, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
 - Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva

do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O funcionamento do COMSEA e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 21 de novembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 207, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN do Município de Cortês - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.230/2024 que autoriza a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cortês, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do(a) Chefe do Poder Executivo com a sociedade civil, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cortês está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

- **Art. 2º** Além do previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 1.230/2024, compete ainda ao COMSEA:
- I organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ConfSAN, a cada 4 (quatro) anos e a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mais dois ConfSAN+2, dois anos após a ConfSAN, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- II definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

- IV articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- IX manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- § 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- § 2º Na ausência de convocação por parte do(a) Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.
- **Art. 3º** O COMSEA será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de sua composição será de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.
- § 1º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.
- § 2º A presidência do COMSEA caberá a um(a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.
- § 3º A representação governamental no COMSEA será designada dentre os integrantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN municipal.
- § 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou do COMSEA.
- § 5º A representação da sociedade civil será exercida por instituições que tenham efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 6º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores os representantes de conselhos e afins, organizações não governamentais, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

- § 7º O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
- § 8º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como a representação governamental, serão designados por meio de Portaria do(a) Prefeito(a).
- **Art. 4º** A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.
- **Art. 5º** O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1/3 representante do Governo Municipal.
- § 1º Cabe à comissão elaborar organizar e coordenar o processo eleitoral observando os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, submetendo assim ao pleno do COMSEA para sua aprovação.
- § 2º A comissão eleitoral terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato atual, para deflagrar o processo eleitoral.
- Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização:
- I Plenário:
- II Presidente:
- III Vice-Presidente:
- IV Secretaria-Executiva; e
- V Comissões Temáticas, conforme o regimento interno do COMSEA.
- **Art.** 7º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.
- **Art. 8º** O COMSEA contará com um Vice-Presidente, eleito dentre os membros da sociedade civil, e designado pelo Prefeito.
- **Art.** 9º No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, a Comissão Eleitoral convocará reunião do conselho, durante a qual será eleito o novo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.
- Art. 10. Ao Presidente incumbe:
- I zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II representar externamente o COMSEA;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.
- Art. 11. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI substituir o Presidente em seus impedimentos.
- **Art. 12.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva:

- I assistir o Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III assessorar e assistir a Presidência do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
- V dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
- **Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.
- Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- Art. 16. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, nos termos do seu Regimento Interno, que

prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

- **Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.
- **Art. 18.** O funcionamento do COMSEA e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 21 de novembro de 2024, 70° de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

Publicado por: Otávio Miécio Santos Sampaio Código Identificador:60AC5187

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/11/2024. Edição 3725 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/